



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER Nº 03, de 08 de abril de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Vereador Rogério Fonseca Matos

OBJETO DA ANÁLISE: Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

AUTORIA: José de Araújo Leite Neto (Prefeito do Município de Laranjeiras/SE)

EMENTA: Alteração do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 109, de 16 de janeiro de 2024.

Reuniu-se, no dia 08 de abril de 2025, na sala de comissões, os **Vereadores ROGÉRIO FONSECA MATOS, MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA e EMERSON BATISTA ROCHA**, participantes da comissão de finanças e orçamento, para opinar e responder ao parecer do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, José de Araújo Leite Neto, com o objetivo de alterar o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2024, estabelecendo os critérios e prazos para o pagamento de valores retroativos aos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Laranjeiras/SE.

O Presidente, Vereador Rogério Fonseca Matos, é Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal José de Araújo Leite Neto, acompanhando o parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em Laranjeiras/SE, 08 de abril de 2025.

Rogério Fonseca Matos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VOTO DO MEMBRO EMERSON BATISTA ROCHA

O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador EMERSON BATISTA ROCHA, opina por acompanhar o voto de aprovação do Relator, sobre o Projeto da Lei Complementar n.º 003/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal José de Araújo Leite Neto, acompanhando o parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa.

EMERSON BATISTA ROCHA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**VOTO DA VICE-PRESIDENTE, VEREADORA MÔNICA MACEDO SOBRAL
MACIEL SILVA**

A Vice-Presidente, a Vereadora Mônica Macedo Sobral, faz os seguintes apontamentos:

SOLICITAÇÃO:

A Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, solicita informações contábeis do Secretário de Finanças da Prefeitura a respeito do impacto financeiro com relação aos pagamentos que estão sendo propostos nos anos de 2022 e 2023, para que ele apresente os valores que cada um recebeu.

Além da solicitação, a Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, aborda os seguintes pontos abaixo:

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal de Laranjeiras/SE, propõe alterações ao artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 109, de 16 de janeiro de 2024, com o objetivo de regularizar o pagamento dos valores retroativos do piso salarial dos professores referentes aos exercícios de 2022 e 2023. Apesar do esforço apresentado pelo Executivo em buscar um acordo com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica (SINTESE), o texto apresenta inconsistências legais e falta de clareza quanto aos valores efetivamente pagos e devidos aos professores.

II. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Regime de urgência injustificado

O pedido de apreciação em regime de urgência urgentíssima não encontra amparo no regimento interno desta casa, tendo em vista que a questão em discussão (pagamento de valores retroativos a servidor público) não se trata de matéria cuja apreciação se faça necessária pelo rito especialíssimo, nos termos do art. 123, §1.º, do Regimento Interno desta Casa.

2.2 - Falta de Transparência e Prestação de Contas

O projeto não apresenta informações claras e detalhadas sobre os cálculos realizados para determinar os valores retroativos.

O texto menciona que os cálculos serão realizados pelas Secretarias competentes ou por consultoria especializada, **mas não especifica os critérios utilizados nem fornece transparência sobre os valores já pagos ou ainda pendentes.**

Essa omissão contraria os princípios da administração pública, como a transparência e a publicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O próprio projeto reconhece que houve divergências na interpretação das Leis Complementares nº 100/2022 e nº 106/2023, além da redação anterior do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/2024. No entanto, não esclarece **quais foram essas interpretações ou como elas impactaram os cálculos dos valores retroativos.** Isso gera insegurança jurídica para os servidores e para a gestão municipal.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

2.3 Falta de comprovação orçamentária

Embora o projeto mencione que as despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal e autorize a abertura de créditos adicionais, não há demonstração clara da existência de recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações previstas. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que toda despesa seja precedida por comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária (Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000).

III. CONCLUSÃO

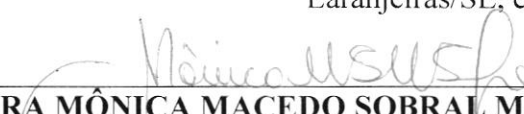
Diante dos argumentos expostos, o parecer desta presidente/relatora é no sentido de recomendar a Requisição Formal ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que sejam solicitadas ao Executivo Municipal as seguintes informações, a serem enviadas a esta Comissão:

- Demonstrativo detalhado dos valores já pagos aos professores referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- Cálculo discriminado dos valores retroativos ainda pendentes;
- Relatório das reuniões realizadas com o SINTESE, contendo as propostas apresentadas pelas partes;
- Comprovação da disponibilidade financeira para execução do projeto.

IV. VOTO DA VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelo exposto, tendo em vista que o projeto de lei chega a esta Comissão desguarnecido de elementos essenciais à análise de sua regularidade orçamentária/contábil e legal, **vota-se no sentido de que esta Comissão, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 55 do Regimento Interno desta Casa, proceda à Requisição Formal do Secretário Municipal de Educação e do Secretário de Finanças, para que sejam solicitadas ao Executivo Municipal as seguintes informações e documentos:** Demonstrativo detalhado dos valores já pagos aos professores referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024; Cálculo discriminado dos valores retroativos ainda pendentes; Relatório das reuniões realizadas com o SINTESE, contendo as propostas apresentadas pelas partes; e Comprovação da disponibilidade financeira para execução do projeto.

Laranjeiras/SE, em 08 de abril de 2025.


VEREADORA MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA
Vice- Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos encaminhamos o presente parecer ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.